CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, Nº 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém - Pará

RESOLUÇÃO Nº 007/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI O BOLETIM ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Boletim Administrativo, que será publicado, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, na forma exclusivamente eletrônica.

Art. 2º O Boletim Administrativo é o órgão oficial para publicação de todos os atos administrativos, dos fatos relacionados com a administração geral, bem como os atos de comunicação em geral, relacionados com a Câmara Municipal.

Art. 3º Serão publicados no Boletim Administrativo:
I - atos normativos e os de provimento ou vacância;
II - pareceres;
III - assuntos de pessoal que impliquem em anotações nas fichas financeiras e individuais;
IV - decisões das autoridades administrativas e comunicações que, a juízo da Mesa Diretora, possam interessar aos servidores e órgãos da Câmara;
V - assuntos gerais, a critério da Mesa Diretora.

Art. 4º A matéria do Boletim Administrativo será apresentada em quatro partes, a saber:
Parte 1 - Vereadores;
Parte 2 - Servidores:
Parte 3 - Assuntos Gerais;
Parte 4 - Plenário.

Art. 5º As edições do Boletim Administrativo terão periodicidade semanal, porém, havendo matéria a ser publicada, poderão ser diária.

§ 1° A matéria a ser publicada será remetida ao Departamento Legislativo, sob a forma de NOTA PARA BOLETIM.

§ 2º O Departamento Legislativo fica responsável pela publicação, preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado que cuidará da publicação das matérias.

Art. 6° O Boletim Administrativo será numerado seguidamente, inclusive quanto às suas páginas, dentro do ano a que se referir.

Art. 7° É livre o acesso ao sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do Boletim Administrativo, independente de registro ou identificação.

Art. 8º As edições do Boletim Administrativo serão arquivadas em meio magnético.

Art. 9º Após a publicação, o conteúdo dos documentos não poderá sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Se houver necessidade de modificar, suprimir ou ajustar o conteúdo dos documentos publicados, os mesmos serão republicados com a informação "ERRATA".

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do Departamento que as produziu.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães, 22 de novembro de 2017.

ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

EMIR MACHADO DE AGUIAR
1º Secretário

TADEU ELMANO CUNHA PEREIRA
2º Secretário